



## ATOS DO EXECUTIVO

### RESOLUÇÕES

#### Resolução SME nº 05 de 21 de maio de 2021

Dispõe sobre a implementação da Complementação Educacional para as turmas de 5ºs anos.

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus dos Perdões – Sra. Fernanda Mara Pereira de Oliveira, à vista da Lei Municipal de 27 de dezembro de 2005 e Lei de Diretrizes e Bases 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando:

- a importância de intervenções pedagógicas de reforço e aprofundamento curricular no percurso escolar do aluno, mais ainda no retorno às aulas presenciais após pandemia, como mecanismos de superação de dificuldades e de estímulo a novas aprendizagens;

- a necessidade de se ampliar o tempo dispensado a essas intervenções, utilizando-se do contraturno para esse fim, resolve:

**Artigo 1º** - Os alunos dos 5ºs anos do Ensino Fundamental das escolas municipais deverão receber reforço escolar no período inverso de **10 (dez) aulas semanais**, caracterizado, assim, como período integral, de acordo com a lei federal 13.005/2014 PNE.

**Artigo 2º** - Caberá ao Diretor de Escola e ao Professor Coordenador, sob a orientação do Supervisor de Ensino e da Coordenação Geral, a coordenação das atividades necessárias a organização, planejamento, acompanhamento e avaliação dos estudos e seus resultados.

**Parágrafo único** – À equipe Gestora da Escola caberá assegurar que os estudos sejam:

- 1- Programados por área de conhecimento, com duração correspondente ao de 10 (dez) aulas semanais;
- 2- Desenvolvidos duas vezes por semana, com duração de 05 (cinco) aulas em dois turnos de funcionamento;

**Artigo 3º** - À Secretaria Municipal de Educação caberá, após parecer favorável do Supervisor de Ensino, homologar os estudos de reforço que deverão ser desenvolvidos de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1807/2005 e Lei Federal nº 9394/96.

**Artigo 4º** - A participação dos alunos dar-se-á:

- I – em grupos organizados por todos os alunos de 5ºs anos;
- II – em estudos com duração correspondente a, no máximo, 10 horas, divididas entre as áreas de conhecimento e/ou oficinas, respeitando as especificidades de cada grupo.

**Artigo 5º** - Na elaboração do plano de estudos, considerar-se-á:

- I – as possibilidades de aprofundamento curricular ou de dificuldades de apreensão de objetos de conhecimento por parte dos alunos, indicadas pelos professores de cada turma e registradas em mapa de aprendizagem;
- II – o acompanhamento e a avaliação da aprendizagem em processo e **outros instrumentos** elaborados pelo sistema, escola ou professor da turma;
- III – a orientação aos professores responsáveis por esses estudos, em especial quanto:

- a) aos aspectos relativos a organização e desenvolvimento de situações de aprendizagens, individuais e coletivas, que respondam às necessidades de cada aluno e de grupos de alunos.
- b) ao processo de acompanhamento e avaliação por parte dos professores de classe, professores do reforço e professores coordenadores.

**Artigo 6º** - As etapas para elaboração e início da execução dos projetos são:

- I – Apresentação dos projetos elaborados à Secretaria da Educação para aprovação dos critérios adotados até a 1ª quinzena de junho;
- II – Desenvolvimento das atividades de reforço durante os meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

**Artigo 7º** - Com base nas disposições da resolução que regulamenta o processo anual de atribuição de classes e aulas relativas ao reforço, serão atribuídas:

**Parágrafo único:** Aos professores a carga horária referente ao Projeto de reforço será de 10 (dez) horas semanais computados como carga suplementar ou constituição de jornada a título de remuneração respeitados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738/2008.

**Artigo 8º** - A participação dos professores de reforço em pelo menos 1 (um) HTPC é obrigatória e de fundamental importância para que juntamente com a equipe escolar seja feito o acompanhamento do projeto.

**Parágrafo único:** Em casos de suplementação de jornada os Professores que atuam na Educação Básica cumprirão 05(cinco) HTPCs semanais, sendo que o 5º HTPC deverá ser cumprido na U.E. onde o professor possui a turma de reforço.

**Artigo 9º** - Compete à escola ter o registro de todos os alunos (Anexo I) e (Anexo II) frequentadores do reforço, responsabilizando-se pelos mesmos nos dias de complementação educacional e, principalmente, conscientizar os pais dos horários estabelecidos, evitando assim eventuais contratemplos.

**Artigo 10º** - Os professores que tiverem as turmas de reforço não poderão ultrapassar 02(duas) faltas no mês vigente.



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
**Quarta-Feira, 09 de Junho de 2021 - IOBJP - Nº 1008 - Ano VII**



**Parágrafo único:** As faltas de qualquer natureza serão computadas para efeito de contagem, uma vez que o reforço se encaixa na jornada suplementar de trabalho docente não havendo possibilidade de presença apenas nas aulas de reforço ou tão somente no ensino regular.

**Artigo 11º** - Esta resolução tem efeito retroativo a 21 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 11 de junho de 2021.

Fernanda Mara Pereira de Oliveira  
**Secretária Municipal da Educação**

## **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE Lei Complementar 141 março de 2012**

Em atendimento à Lei Complementar 141/2012, o Conselho e a Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus dos Perdões fazem saber que realizarão na segunda-feira, dia 14 de junho de 2021 às 14:00 horas, através do link indicado, “Audiência Pública da Saúde”, quando serão apresentados os demonstrativos financeiros da aplicação em saúde - Fundo Municipal de Saúde, bem como a oferta, produção de serviços e atividades desenvolvidas pela gestão e áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde no 1º quadrimestre no ano de 2021 .

Link para a audiência:

Link: <https://teams.live.com/join/93213799262977>

Horário: 14:00h

Bom Jesus dos Perdões, aos 09 de junho de 2021

**Maria Goreti Pinaffi Heger**  
Secretaria da Saúde

**Maria de Fátima Rosa Lourenço**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

---

## **ATOS DO LEGISLATIVO**

---

### **EXTRATOS**

#### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Contrato Administrativo:** nº 06/2021

**Processo Administrativo:** nº 353/2021

**Dispensa de Licitação:** nº 28/2021

**Contratante:** Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

**Contratada:** IPC – Tecnologia e Assessoria LTDA ME

**Finalidade:** Locação de Software destinado a promover a inclusão de todos os dados públicos (transparência pública) junto ao site oficial da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões